

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE FL.

S.P. 29/03/04


Quanto ao **doc. 205**, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente ao relatório da Questão Fachini.

A CE-SC resolve:

- 1) Tomar conhecimento;
- 2) Determinar a continuidade das providências pelas partes.

Sala das Sessões, São Paulo, 16 de março de 2004.


- Presb. Airton Costa de Sousa


- Rev. Alcyon Vicente Pinto da Costa Jr.


- Rev. Mauricio Ferreira do Nascimento


- Rev. Julio Maria Caldeira Sellos

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

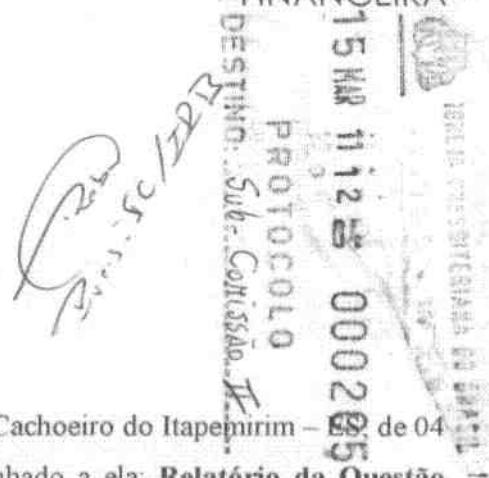
De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da JPEF, referente ao Relatório da questão Fachini.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
Curador do Arquivo Histórico e museus da IPB

A
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO
Reunião Ordinária de 15 a 19 de Março de 2004




A Junta Patrimonial Econômica e Financeira, reunida em Cachoeiro do Itapemirim - RJ de 04 a 07 de março de 2004, quanto ao documento encaminhado a ela: **Relatório da Questão Fachini**, tomou a seguinte resolução:

DOC. 18 – Relatório da Questão Fachini – Encaminhar à CE/SC para conhecimento com a recomendação de continuidade das providências.

Sendo o que temos a informar, subscrevemos a presente.

Fraternalmente,

Cachoeiro do Itapemirim, 05 de março de 2004


Rev. Geraldo Silveira Filho
Secretário da JPEF/IPB

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Doc. 10
A se/2003 CE/SC para
comitamento, recomendando a
continuidade das providências.
Em 05.03.04

Relatório

**ANDAMENTO PROVIDÊNCIAS SOBRE
QUESTÃO FACCHINI**

Introdução:

O presente Relatório visa dar informações do andamento das providências a respeito dos desdobramentos da chamada Questão Facchini, particularmente no que se refere ao chamamento da IPB para responder ações de usucapião.

ANTECEDENTES

Bem conhecida a malfadada Questão Facchini, que neste ano completa 80 anos de história, desde a primeira doação feita em 06.12.1924, cabe-nos lembrar alguns antecedentes para darmos a conhecer as providências tomadas desde que mais uma vez a IPB foi chamada a responder ação de usucapião.

Sem nos incursionarmos em toda a Questão basta lembrar que em 22 de julho de 2.003 foi elaborado síntese-parecer dando conta da situação, conforme cópia que ora juntamos para melhor deslinde do assunto.

Extraímos de tal documento a parte que ora nos interessa:

VI - PROPOSTAS DE PROVIDÊNCIAS:

1. Solicitar ao Cartório do 2.º Ofício de Notas cópia da escritura de revogação, digitada, e não fotocopiada.

1.1 Verificar se de fato não consta a averbação dessa escritura na inscrição/registro do loteamento. Caso se confirme, providenciar. (Obs.: Conforme cláusula 13ª as despesas de registro, averbações e inclusive imposto inter vivos são de exclusiva alçada dos Facchini).

1.2 A providência se faz necessário para que se alguém pedir certidão passe a constar a família Facchini como proprietária e não a Igreja.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

2. Solicitar cópia das demais escrituras citadas nos arquivos presentes para se fazer um histórico documentado.

VII – PARECER

CONSIDERANDO a existência da Escritura de 23 de janeiro de 1951, que deve ser respeitada, uma vez que elucidou a questão na época, dando-se a IPB por satisfeita;

CONSIDERANDO a necessidade resgatamos a história e homenagearmos a boa fé dos irmãos do passado que tanto trabalharam e sofreram com essa questão e também por que primamos pela verdade.

Recomenda a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, a conveniência de:

1. RESPONDER as ações de Usucapião ou de Adjudicação Compulsória – em deferimento à Justiça – e explicar o aqui exposto, inclusive com cópia da escritura de;
2. Contratar advogado para tanto, que deverá adotar a tese da não resistência quanto ao pleiteado, ao tempo em que promoverá a arguição de preliminar de ilegitimidade de parte;
3. Em não havendo resistência da Igreja, não haverá também qualquer condenação em verba de sucumbência ou custas, logo de menor custo para a Igreja.

Submetido o assunto à digna apreciação da Mesa da CE-SC-IPB, aprovada, demos os primeiros passos para as providências, encarregados que fomos para tanto.

PROVIDÊNCIAS

Em contacto com o Cartório onde lavrada a escritura, no Rio de Janeiro, RJ, pedimos a tal cópia digitada, o que foi prometido para uma semana. Ao procurarmos fomos informados de que houve algum problema e o traslado não foi providenciado.

Solicitamos os préstimos do Pb. Célio, residente naquela cidade. Mesmo com a insistência dele, diuturnamente, a cópia só ficou pronta no final do mês de janeiro do corrente, chegando às minhas mãos no primeiro dia de fevereiro.

Em anexo, para conhecimento, cópia da escritura digitada, cujo original servirá para a providência constante do item VI, 1.1, do texto transcrito, o que será feito em seguida.

Conseguimos contactar o Rev. Dr. Elbert para nos inteirarmos de ação de usucapião em que ele é advogado da IPB, do que daremos maiores informações oportunamente, fazendo juntar agora apenas cópia do *e-mail* recebido.

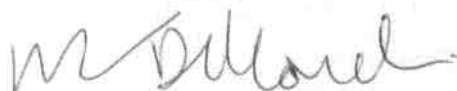
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Conclusão:

Dado o primeiro passo conforme o parecer aprovado pela Mesa, lamentando-se a demora do Cartório em aprontar o traslado necessário para a averbação à margem do registro imobiliário, tirando a responsabilidade da IPB em outros casos remanescentes, só resta dar prosseguimento, bem como usar tal documento para eventual defesa em futuras ações.

Era o que nos competia relatar.

Limeira, 25 de fevereiro de 2.004.



Rev. **Marcio Tadeu De Marchi**

ANEXOS

1. Síntese-parecer oferecido à Mesa CE-SC
2. Cópia escritura manuscrita
3. Cópia escritura referida – digitada
4. E-mail do advogado contratado para defesa da IPB em processo de usucapião – Rev. Dr. Elbert

2º Ofício de Notas

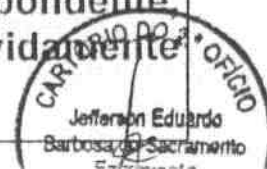
Rua da Quitanda, 68, loja 102 - Centro - RJ - Telefax: (21) 2252-7441 - Tel.: (21) 2222-9496
e-mail: segundodenotas@aol.com

CERTIDÃO

LIVRO Nº 1207
FOLHA(S) 010 | 013
DATA 23.01.1951

ADILSON WAGNER FIRMINO,
Tabelião do 2º Ofício de Notas da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro, por
nomeação, na forma da lei, etc. ...

no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido verbal de parte interessada e revendo em seu poder e cartório os livros de lavratura de escritura, faz expedir, para que produza os devidos e legais efeitos, pelo processo de reprodução for fotocópia, permitido pelo artigo 41 da Lei Federal número 8.935, de 18.12.94, CERTIDÃO da escritura do livro e folha(s) supra indicados, constando esta certidão de 04 folha(s) de fotocópia(s), com carimbo(s) devidamente assinado(s), no(s) qual(quais) se identifica o livro e folha(s) de lavratura da escritura, bem como a folha correspondente, levando no final uma folha de encerramento, devidamente subscrita. _____



2º Ofício de Notas - Av Bartolomeu Mitre 630 lj A

Tit.: Adilson Wagner Firmino.

Esta fotocópia corresponde a certidão da escritura lavrada neste cartório no livro 1207 fls 019 a 010 em 23/01/51, TENDO VALOR DE ORIGINAL, sendo fornecida na conformidade do artigo 40 e seguintes do Código de Normas da C.6.3/RJ. Rio de Janeiro, 23/05/2003.

Jefferson Eduardo B. do Sacramento - Aut.



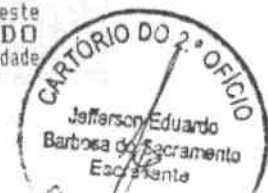
Escritura de revogação de doações e de acordo e desistência de ações, que fazem Eugenio Facchini e seus filhos, de um lado, e a Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, de outro lado, na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem, que no ano do encerramento do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e um, aos vinte e três dias de janeiro de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório e em minha casa, na Rua de Alameda, Tabela do Substituto, do 2º Ofício de Notas em exercício, compareceram partes avindas e contratadas, com seus representantes e a seguinte outorgada a saber: - de um lado Eugenio Facchini, casado, e filhos de Vasco e de Facchini; Eugenio Facchini; Euclides Facchini; Antero Facchini; Odara Facchini; Anígia Facchini; e Eufrasia Facchini, todos solteiros, maiores; Eugenio Facchini, filho e sua mulher D. Felis Bela Carvalho Facchini, Euclides Facchini de Castro e seu marido Voltaire Carneiro de Castro, todos domiciliados em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo; e Euclides Facchini e sua mulher D. Angelica Ferreira Otto Facchini, domiciliados e residentes em

17
Reuniminada Vila Tacchini, tudo nas Condições aju-
dadas ao 3º que foram assinadas varias escrituras
de ratificação e ratificações e até de rescisões das do-
ações, feitas as que, após o falecimento de D.
Cathalia de Vaccanuellos Tacchini, se lavraram em
10 de Junho de 1932, em notas do 7º Tabelião desta cidade,
nº 282 p 394, e a 30 de abril de 1933, no mesmo Tabelião,
nº 289 p 68, a primeira, revogando as duas doações,
de comum acordo entre Eugenio Tacchini e seus filhos,
herdeiros de D. Cathalia de Vaccanuellos Tacchini, e a
lavatura, com devolução de todos os bens doados,
e a segunda, reconhecendo a situação anterior,
pela rescisão da segunda escritura de revogação.
4º que Eugenio Tacchini e seus filhos, hoje todos
já falecidos, e na qualidade de herdeiros de D. Catha-
lia de Vaccanuellos Tacchini, propuseram duas ações
ex duobus contra a Igreja Cuiará Presbiteriana do Brasil,
uma na 14ª Vara Cível do Distrito Federal, para revogar
a escritura de revogação das doações, com os anexos
deveres do pedido, e outra na 2ª Vara Cível do Dis-
trito Federal, para obter a anulação da escritura de
30 de abril de 1933 (7º Tabelião nº 289 p. 68), que rescindiu a
de 10 de Junho de 1932 (7º Tabelião nº 282 p 394). - 5º
que a Igreja Cuiará Presbiteriana do Brasil aplice em
ambas as ações a recaução na 14ª Vara Cível, pleite-
ando, também, e por sua vez, a decretação da revogação
das doações, com o pagamento da quantia de R\$ 100.000,00,
que disse ser o montante do seu credito contra os autores;
6º que, na 2ª Vara Cível, em face do objeto da ação
proposta na 14ª Vara, a Igreja limitou-se a excep-
tuar o juizo, alegando litispendencia. 7º que os autos
da ação da 2ª Vara Cível estão, atualmente, no anta-
dor para preparos de julgamento da excepção, que foi
contestada pelos autores, e os da 14ª Vara Cível em
vista aos mesmos para replicar a contestação
e contestar a recaução. 8º que, entretanto, autores
e ré decidiram comparecer a juizo voluntariamente em termos
das doações e, notadamente, das duas ações propostas
e fazerem no pela presente escritura e nos melhores
termos de direito, nas condições que se seguem.
9º que, de comum acordo, Eugenio Tacchini e seus
filhos, genios e noras, todos falecidos, e a Igreja
Cuiará Presbiteriana do Brasil, resolveram, como
resolvido tem, rescindir as doações feitas men-
cionadas, voltando todos a situação anterior às mes-
mas doações, salvo no que se refere aos compromissos

2º Ofício de Notas - Av Bartolomeu Mitre 630 1j A
Tit.: Adilson Wagner Firmino.
Esta fotocópia corresponde a certidão da escritura lavrada neste
cartório no livro 1207 - fls 011 a 011 em 23/01/51, TENDO
VALOR DE ORIGINAL, sendo fornecida na conformidade
do artigo 40 e seguintes do Código de Normas da C.G.J/RJ.
Rio de Janeiro, 23/05/2003.

Jefferson Eduardo B. do Sacramento - Aut.



que agora se vertem de fidejuciarmente a patrimonial
Netes, tornando efetiva a transição no registro
de imóveis. Com efeito, e legalizando, os juizes
o inventario, e sobrepartilha das ditas bens. 15º
que todas as impostos e taxas devidos, a partir de
primicias de dezembro de 1950, pelos bens revertidos
ao patrimonio da familia Facchini, assim como
e decorrentes da presente escritura, inclusive
transmissões entre vivos, si houver, as despesas
esta escritura, seus registros e ademp. de
Tudo a cargo exclusivo de Eugenio Facchini, seus
filhos, genros e netos. 14º Que nesta data, Eugenio
Facchini, seus filhos genros e netos, entregaram
a Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, duas petições
por eles assinadas, com firma, requere d'as
e com a assistencia de seu advogado D. Curio Mo-
rães Cactanheira, dirigidas aos juizes da 2ª e da
4ª Vara Civil do Distrito Federal, desistindo expressa-
mente das ações propostas n'aqueles juizes e pe-
tendo que, homologadas por sentença das desisten-
cias, seja dada baixa nas respectivas distribuições.
15º Que, as despesas e custas das desistencias requeri-
das acima foram conta das autores das ações. 16º
que, por sua vez, a Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil
entrega nesta ato, ao D. Curio Moraes Cactanheira
advogado dos autores, duas petições dirigidas aos juizes
da 2ª e da 4ª Vara Civil do Distrito Federal, requerendo
que se desistencias e, na 4ª Vara, desistindo, tambem,
da execução oferecida, por se Ca do artigo 194 do
Codigo do Processo Civil. As duas petições foram
pelo Professor N. Benjamin Moraes Filho, representante
legal da Igreja, cuja firma, vai reconhecida, com assis-
tencia do D. Ramon Rathier Duarte, advogado da
Igreja. 17º que, em consequencia da presente ex-
critura, ficam absolutamente sem efeito todas as
transmissões e escrituras assinadas entre os membros da
familia Facchini, de um lado, e a Igreja Cristã Pres-
biteriana do Brasil, de outro lado, de referencia ás Citadas
loações, ora definitivamente pagadas, ficando-se as partes
de hoje para sempre, reciprocamente, plena, geral e
irrevogavel quitadas de todas as obrigações, de qualquer
natureza, que desoriam das ditas escrituras, para nada
mais reclamar no futuro, salvo quanto ao pagamento
das vinte e duas promissórias de dez mil e quinhentos
e nada mais, de referencia de penhora de Eugenio Facchi-
ni, referidas no item 13º desta escritura. 18º Que Eugenio

2º Ofício de Notas - Av. Bartolomeu Mitre 630 lj A

Tit.: Adilson Wagner Firmino.

Esta fotocópia corresponde a certidão da escritura lavrada neste
cartório no livro 1207 fls 012 a 012 em 23/01/51, TENDO
VALOR DE ORIGINAL, sendo fornecida na conformidade
do artigo 40 e seguintes do Código de Normas da C.B.J/RJ.

Rio de Janeiro, 23/01/2003.

Jefferson Eduardo B. do Sacramento - Aut.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO / RJ
CARTÓRIO FERREIRAVAZ

TITULAR
Luzanira Ferreira Vaz

2º Ofício de Notas

Rua da Quitanda, 68, loja 102 - Centro - RJ - Telefax: (21) 2252-7441 - Tel.: (21) 2222-9496
e-mail: segundodenotas@aol.com

Final da CERTIDÃO da escritura lavrada no 2º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no Livro número 1207, Folha(s) número 0101 013 expedida nesta data, pelo processo de reprodução por fotocópia, na forma permitida pelo artigo 41 da Lei número 8.935, de 18.11.94, constituída de 04 folha(s) de fotocópia(s), devidamente identificada(s).

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2003

Jebe





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Ofício DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO

Adilson Wagner Firmino
2º Ofício de Notas
Escritório de São Marinho
Tel. (21) 2249-8783
Autenticado em 23/03/2007

Av. Bartolomeu Mitre, 630 A - Leblon - Cep 22430-190 - RJ - Tel.: (21) 2249-8783 - Tel/Fax: (21) 2249-8780

ADILSON WAGNER FIRMINO, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado de mesmo nome, por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA, Atendendo a pedido verbal de parte interessada, revendo em seu poder e cartório o livro de lavratura de escritura de nº 1207, certifica que dele, às fls. 10, consta e lhe foi pedida por certidão a escritura do seguinte teor: **ESCRITURA DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÕES E DE ACORDO E DESISTÊNCIA DE AÇÕES, QUE FAZEM EUGENIO FACCHINI E SEUS FILHOS, DE UM LADO, E A IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DO BRASIL, DE OUTRO LADO, NA FORMA ABAIXO:**

Saibam quantos esta virem que no Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinqüenta e um, aos vinte e três dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório e perante mim, Mario de Almeida, Tabelião Substituto do 2º Ofício de Notas em exercício, compareceram partes avindas e contratadas, como outorgantes reciprocamente outorgados, a saber: de um lado, Eugenio Facchini, casado; Eunice de Vasconcellos Facchini; Eurico Facchini; Euclides Facchini; Euterpe Facchini; Eudara Facchini; Eulogio Facchini, e Euthalia de Vasconcellos Facchini, solteiros, maiores; Eugenio Facchini Filho e sua mulher, D^a Felisbela Carvalho Facchini; Eulita Facchini de Castro e seu marido, Nazareno Carneiro de Castro, todos domiciliados em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo; e Euripedes Facchini e sua mulher, D^a Angelica Herkein Otto Facchini, domiciliados e residentes em Erechim, estado do Rio Grande do Sul; todos brasileiros, proprietários, sendo os treze últimos outorgantes, reciprocamente outorgados, neste ato representados por seu pai e sogro, Eugenio Facchini, o primeiro outorgante reciprocamente outorgado, conforme as procurações que me foram exibidas e ficam registradas no livro competente, sob o nº 259; e, de outro lado, a Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com sede e fôro nesta Cidade do Rio de Janeiro, e escritório na Rua Buenos Aires nº 135, ora representada pelo presidente de sua comissão executiva, Professor Benjamin Moraes Filho, brasileiro, casado, ministro evangélico, aqui domiciliado e residente na Avenida Copacabana nº 866, apto. 602. Os presentes meus conhecidos, e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas e capazes, do que dou fé. E, perante às mesmas testemunhas, pelos quatorze primeiros outorgantes, reciprocamente outorgados, foi-me dito: 1º) que, por escritura de 18 de outubro de 1924, de notas do 13º Tabelião de São Paulo, Lº 30, fls. 43, Eugenio Facchini e sua primeira mulher, D^a Euthalia de Vasconcellos Facchini, fizeram doação da quantia de Cr\$ 500.000,00 à Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil (então denominada Igreja Presbiteriana do Brasil), sendo dita quantia representada por dez letras de câmbio de Cr\$ 50.000,00 cada uma, aceita pelo casal de doadores, mas, por escritura de 6 de dezembro de 1924, de notas do 9º Tabelião de São Paulo, Lº 59, fls. 46,

2.º Ofício de Notas
Ulisses da Silva Abrina
Estreito Autógrafato
Tel (21) 2249-8783 / 8783

Av. Bartolomeu Mitre, 630 A - Leblon - Cep 22430-190 - RJ - Tel.: (21) 2249-8783 - Tel/Fax: (21) 2249-8780

seus filhos, genro e noras (assim sub-rogados nas vantagens e **(ilegível)** em tais contratos atribuídos à Igreja), passando Eugenio Fachini, como representante dos demais e por si próprio, a receber dos promitentes compradores as prestações que estes deverem, nos termos dos contratos celebrados, e a dar sozinho ou com os demais co-proprietários (seus filhos, genro e noras), as escrituras definitivas aos que terminarem o pagamento do preço ajustado; **10º)** que todas as importâncias até 31 de outubro de 1950, recebidas pela Igreja, à qualquer título, em consequência das doações que ora se rescindem, ficam à ela pertencendo de pleno direito, sem que Eugenio Fachini, seus filhos, genro e noras, bem como os respectivos herdeiros e sucessores possam, jamais, reclamar qualquer restituição ou o cumprimento de qualquer cláusula ou condição das doações rescindidas, não importa sob que motivo ou fundamento, eis que reconhecem expressamente à Igreja o direito à todas as quantias recebidas e aos bens ou títulos em que por ventura as tenha convertido, inclusive apólices da dívida pública, podendo a Igreja delas dispor ou aplicá-las como entender, reconhecidas de hoje para sempre, como boas, as aplicações feitas; **11º)** que, além disso, Eugenio Fachini entrega à Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, neste ato, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) representada por vinte notas promissórias de dez mil cruzeiros cada uma, de sua emissão, à favor da Igreja, vencíveis, a primeira à 30 de setembro de 1951, e as dezenove restantes no último dia de cada mês subsequente até 30 de abril de 1953, data do vencimento do último desses títulos; **12º)** que em consequência da revogação das doações, operada pela presente escritura e da composição à que chegaram os interessados, os outorgantes, reciprocamente outorgados, Eugenio Fachini e seus filhos, genro e noras, sucessores, todos de D^a Euthalia de Vasconcellos Fachini, promoverão, à sua custa exclusiva, a transferência, para o seu nome, ou para o do espólio de D^a Euthalia de Vasconcellos Fachini, dos bens doados à Igreja e que agora revertem definitivamente ao patrimônio deles, tornando efetiva a transcrição no Registro de Imóveis competente e realizando, no juízo do inventário, a sobrepartilha dos ditos bens; **13º)** que todos os impostos e taxas devidos, a partir de primeiro de novembro de 1950, pelos bens revertidos ao patrimônio da família Fachini, assim como os decorrentes da presente escritura, inclusive transmissão entre vivos, se houver, as despesas desta escritura, seus registros e averbações, ficam à cargo exclusivo de Eugenio Fachini, seus filhos, genro e noras; **14º)** que nesta data, Eugenio Fachini, seus filhos, genro e noras entregam à Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, duas petições por eles assumidas, com firmas reconhecidas e com assistência de seu advogado, Dr. Eurico Moraes Castanheira, dirigidas aos Juizes da 2^a e da 14^a Vara Cível do Distrito Federal, desistindo expressamente das ações propostas naqueles juízos (**ilegível**) que, homologadas por sentença as desistências, seja dada baixa nas respectivas distribuições; **15º)** que, as despesas e custas das desistências requeridas correrão por conta dos autores das ações; **16º)** que, por sua vez, a Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil entrega, neste ato ao Dr. Eurico Moraes Castanheira, advogado dos autores, duas petições dirigidas aos Juizes da 2^a e da 14^a Vara Cível do Distrito Federal, concordando com as desistências e, na 14^a Vara,



Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO

Av. Bartolomeu Mitre, 630 A - Leblon - Cep 22430-190 - RJ - Tel.: (21) 2249-8783 - Tel/Fax: (21) 2249-8780

receber), assim como o contrato com a Sociedade Civil de Terrenos e Urbanização e relatórios, prestações de contas ou escriturações que lhe tenham por esta sido dadas. Então, diante das mesmas testemunhas, pela Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, como outorgante, reciprocamente outorgada, por seu citado representante foi-me dito que aceitava a presente escritura como está redigida. Por todos, finalmente, ainda, diante das mesmas testemunhas, e falando cada um por sua vez, foi-me dito de novo, que era assim que estavam ajustados, e, de como dessa forma disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, o que fiz pelo meu ajudante (**ilegível**) Menezes, por me ser distribuída. E sendo lida às partes na presença das testemunhas e pago o sêlo de Cr\$ 4.000,00 correspondente ao valor das doações revogadas, já deduzidos os sêlos das notas promissórias no item 11º, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, declarando, em tempo, que as procurações acima referidas foram lavradas em notas dos Tabeliães dos 22º Ofício da Capital de São Paulo; 9º Ofício desta cidade; 1º Ofício da cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, respectivamente, em 18 de dezembro de 1950; 18 de dezembro de 1950 e 24 de novembro de 1950, nos Lºs 128, fls. 121; Lº 497, fls. 84, e Lº 13, fls. 31; e novamente lida às partes na presença das testemunhas Orvy Nogueira e Augusto Martinho das Chagas, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas perante mim, (as) (**ilegível**). (as) **Eugenio Fachini Jr.**, (as) **Eugenio Fachini**, (as) (**ilegível**), (as) (**ilegível**), (as) (**ilegível**). Certifico e dou fé, que o sêlo devido pela escritura acima, na importância de Cr\$ 4.000,00 foi pago pela verba nº 434 na Recebedoria do Distrito Federal, na guia expedida e que fica arquivada. O talão pelo qual foi pago a verba tem o nº 12228. Eu, (as) (**ilegível**). E eu (as) (**ilegível**). **O REFERIDO É VERDADE E TEM FÉ. DADA E PASSADA** nesta cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado de mesmo nome, aos **vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de dois mil e quatro (2004)**. Eu, *Uires da Silva Marins*, (Uires da Silva Marins), Escrevente Autorizado, digitei, conferi e fiz expedir a presente certidão, que subscrevo e assino.

Uires da Silva Marins
ESCREVENTE AUTORIZADO



Marcio Tadeu De Marchi

De: "elbert costa moreira lopes" <elbcosta@ig.com.br>
Para: <mtdmarch@widesoft.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2003 08:39
Assunto: Re: Junta Patrimonial/IPB

Em 21 May 2003, Marcio Tadeu De Marchi escreveu:

>Caro colega, Rev. Dr. Elbert.
> Boa noite.
>
> Descobri seu email no Anuário. Tenho tentado falar
>ao telefone, mas não foi possível
> Sou membro da JPEF e encarregado de acompanhar
>algumas pendências da IPB na região. A escolha se deve a residir no estado,
mais
>precisamente em Limeira,SP (pastor da 4.ª IPB) e sempre estar aqui na
capital.
>Também advogo na comarca local.
>
> Cabe-me informar a IPB sobre eventuais pendências
>quanto a um processo de usucapião que o irmão foi constituído advogado da
>Igreja. Mais precisamente o feito que corre na 1.ª V Reg Públicos da
capital, n.
>97.736487-9. Nosso último registro é do dia 24 de setembro de
>2.001
>
> Solicito do irmão as informações de que dispõe para
>repasse à JPEF, bem como um contato pessoal, podendo ser agendado para
início do
>mês de junho, conforme sua possibilidade.
>
> Atenciosa e fraternalmente,
> Rev. Marcio Tadeu De
>Marchi
>
>-----

Bom Dia Rev. Dr. Marcio Tadeu de Marchi

Podemos marcar um dia para conversarmos ou um horário para que eu possa lhe esclarecer sobre a pendência do processo de usucapião que a igreja sofre sem ser proprietária do imóvel, por ter perdido o direito de doação nos anos 50. Todavia como a família não deu baixa no cartório competente, consta nos registros a Igreja como proprietária, aleguei com os documentos que possuía passei as informações necessárias para o juiz, alegando que não possuíamos mais o direito sobre o imóvel. Entretanto, se o irmão quizer mais esclarecimentos poderemos contatar através de telefone (011) 6651-3732 ou vindo a SP poderemos marcar para nos encontrarmos e ver o referido processo. Que Deus abençoe o amado irmão e sua família.
Rev. Elbert Costa M. Lopes

Voce quer um iGMail protegido contra vírus e spams?

QUESTÃO FACHINI
tentativa de compreensão

À JPEF

At. Sr. Pb. José Alfredo

Cabo Frio

Em atenção ao pedido dos irmãos, submeto-lhes o quanto segue a respeito do assunto.

I- DOAÇÕES:

1. Escritura: de doação lavrada em 6/12/24, no 9. Tab. SP, capital, l. 59, fl. 46v., no valor de RS 16:000\$000, por Eugenio Fachini e s/m. Euthália de Vasconcellos Fachini, tendo como objeto um terreno denominado Vila Euthália, com 310.000 metros quadrados.

1.1 Encargos: "tornar-se a beneficiária solidaria com os doadores, em relação aos onus que pesa sobre o referido imóvel, até sua liquidação total, bem como aceitar em todos os seus termos a escritura de compromisso assignado pelos doares em 22 de novembro proximo passado, de notas do 13º Tabelião"

1.2 Registro: Transcrição 30.120, do 3.º C.R.I. de São Paulo, capital.

Observações: temos cópia do traslado da escritura.

2. Escritura: de doação lavrada em 7/7/25, no 9. Tab. SP, capital, l. XX, fl. XX, no valor de três contos de réis, por Eugenio Fachini e s/m. Euthália de Vasconcellos Fachini, tendo como objeto um terreno, na Fazenda Aricanduva, margem direita do ribeirão Aricanduva, medindo 505 metros por 200 metros, [com 101.000 metros quadrados]

2.1 Encargos: ???

2.2 Registro: Transcrição 33.812, do 3.º C.R.I. de São Paulo, capital.

2.3 Retificação: escritura 9.º Tab., São Paulo, capital, apenas para “medidas e confrontações, averbada sob n. 2, em 5/10/1926.

Observações:

1. dados obtidos da transcrição; não há traslado ou cópia da escritura;
2. A área correta desse segundo terreno é de 80.000 metros quadrados, conforme informação constante da escritura descrita no item III.

II- LOTEAMENTOS:

1. Os dois terrenos acima constituíram(em) as Vilas Euthália e Facchini.
2. Da Vila Euthália tem-se a sua inscrição imobiliária – 12.º CRI da Capital, feito pela IPB, em 25 de agosto de 1.942. Consta ter 310.000 metros quadrados. Foi inscrito sob número 16, livro 8, pg. 64, tendo como transcrição aquisitiva a de número 30.120, do 3.º Registro de Imóveis. Em 19/02/1951 foi feita modificação parcial no loteamento, regularmente averbada. Constan no registro inúmeras averbações de venda e/ou cessões.
3. Da Vila Facchini não foi possível obter informações sobre o registro do loteamento. **Suposição:** já existia antes da doação (???), passível de verificação no registro imobiliário.
4. A IPB contratou empresa especializada à época para intermediar as vendas. O nome está incompreensível na escritura anexa.

III- REVOGÃO DAS DOAÇÕES E DESISTÊNCIA DE AÇÕES

1. Em 23 de janeiro de 1951 foi lavrada escritura de revogação de doações e de acordo e desistência de ações entre Eugenio Facchini, seus filhos, genro e noras X IPB.
2. Essa escritura é a chave para entender o que aconteceu entre as partes, exceto o que motivou o sr. Facchini a fazer as doações.

3. Fica-se sabendo que outras escrituras foram lavradas – e de fato é uma confusão. Por outro lado, a escritura acima (CÓPIA ANEXA, MANUSCRITA), pôs um fim em toda a questão.

4. As doações foram revogadas e as ações ajuizadas contra a Igreja, inclusive com reconvenção desta, foram objeto de desistência pela mencionada escritura.

5. Tudo voltou à situação anterior, inclusive com a obrigação de se respeitar as vendas feitas pela Igreja e também a de outorgar escrituras aos compradores. E tudo às expensas da Família Facchini, que além de permitir à Igreja receber prestações até dezembro de 1950, assumiu o compromisso de pagar 200 mil cruzeiros em vinte prestações.

6. A pedido de terceiro interessado, o MM. Juiz 5.^a Vara de São Paulo, mandou averbar o conteúdo da escritura acima à margem das transcrições aquisitivas, o que foi feito. VER CERTIDÃO ANEXA DO 3.^o CRI.

IV- MATÉRIA CONHECIDA E APROVADA PELO SUPREMO CONCÍLIO:

1. Em anexo cópias de resoluções do SC-IPB.

2. O Supremo de Concílio em 1951 tomou conhecimento do “Caso Facchini”, fazendo registrar em suas atas gratidão ao Rev. Dr. Benjamin Moraes Filho, presidente do SC, pela solução encontrada (e veja-se que foi a dita cuja escritura do Rio de Janeiro) – depois de 26 anos de aflição. Foi solicitado ao ilustre ministro escrevesse sobre o caso (será que escreveu? quem sabe?).

3. Parece que com o dinheiro da “indenização” paga pelo sr. Eugenio Facchini foi pago restante do Edifício “O Puritano”.

4. Por último: Em 1955 o sr. Eugênio tentou re-ratificar a escritura, objeto de pedido ao SC-1955, o que não foi atendido. E veja-se o conteúdo da resolução: (permissão para não transcrever – só ler direto no excerto). A

Família Facchini deu “plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações, de qualquer natureza, que decorriam das ditas escrituras (de doação e posteriores), para nada mais reclamarem no futuro”.

V- AÇÕES DE USUCAPIÃO HOJE EM FACE DA IPB

1. É natural e juridicamente compreensível que os compromissários compradores e eventuais cessionários queiram regularizar seus títulos.
2. As ações cabíveis são as de adjudicação compulsória e de usucapião, esta uma forma de aquisição originária. Apesar de mais complicada, no caso, é a mais apropriada, s.m.j.
3. A lei exige a citação daquele em cujo nome está o imóvel registrado. Apesar de estar a escritura averbada nas transcrições aquisitivas, parece que não foi no registro do loteamento. E o pessoal – ao que parece também – tem tirado cópia só deste para instruir a ação.
4. A Igreja continuará a ser citada, sem dúvida alguma, o que não deve nos assustar. Um susto anterior já fez a Igreja contratar advogado, pagando-lhe honorários que entendo um tanto exagerados para o caso.

VI - PROPOSTAS DE PROVIDÊNCIAS:

1. Solicitar ao Cartório do 2. Ofício de Notas cópia da escritura de revogação, digitada, e não fotocopiada.
 - 1.1 Verificar se de fato não consta a averbação dessa escritura na inscrição/registro do loteamento. Caso se confirme, providenciar.
 - 1.2 A providência se faz necessário para que se alguém pedir certidão passe a constar a família Facchini como proprietária e não a Igreja.
2. Solicitar cópia das demais escrituras citadas nos arquivos presentes para se fazer um histórico documentado.

3. RESPONDER as ações – em deferimento à Justiça – e explicar o aqui exposto, inclusive com cópia da escritura de revogação e se possível já a sua averbação na inscrição do loteamento. Entendo que não havendo resistência da Igreja e sim arguição de preliminar de ilegitimidade de parte, não haverá qualquer condenação em verba de sucumbência.

ou 4. NÃO RESPONDER as ações. A inação não terá qualquer consequência; pelo contrário, vai ajudar os Requerentes e não haverá condenação em verba sucumbencial.

VII – MINHA OPINIÃO:

Entendo que os itens 1 e 2 do texto anterior sejam incontroversos. Aliás, tomei a liberdade de pedir a tal cópia digitada, o que está sendo providenciada.

HOJE entendo melhor a alternativa do item 3 (três), pois resgatamos a história e homenageamos a boa fé dos irmãos do passado que tanto trabalharam e sofreram com essa questão e também por que primamos pela verdade. A Igreja deverá contratar advogado para tanto, que deverá também providenciar quanto aos itens incontroversos (1 e 2 do texto anterior).

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Sub censura.

Com abraço fraternal e triste por não poder participar, sou



Marcio Tadeu De Marchi

CASO FACCHINI

SC-51-003 - Registrar em ata o seu reconhecimento pelos bons serviços profissionais prestados à nossa Igreja, por solicitação do Dr. Benjamim Moraes, no "Caso Facchini", pelos ilustres causídicos Dr. Homero Rothior Duarte e Dr. Emílio Esper e autorizar a nossa Secretária Executiva enviar-lhes um ofício, transmitindo-lhes o conhecimento desta resolução.

SC-51-004 - Registrar em ata um voto de sincera gratidão a Deus pela solução à "Doação Facchini", e de reconhecimentos e louvor ao Rev. Dr. Benjamim Moraes Filho, ilustre presidente deste Concílio, por sua feliz atuação para solucionar o problema que por 26 anos afligiu a Igreja Presbiteriana e aos zelosos servos de Deus, que, durante esses tempos, serviram o Senhor na direção do Concílio.

SC-51-007 - Resolveu pedir ao Rev. Dr. Benjamim Moraes Filho para escrever, logo que possa uma súmula histórica do "Caso Facchini", ora felizmente terminado e que por tanto tempo perturbou a nossa Igreja, devendo a mesma ser publicada às expensas deste Concílio

CE-55-040 - Quanto à comunicação de SE sobre a paralisação das obras do Edifício de "O Puritano" e sugerindo que seja entregue a obra a outro construtor a de ultimá-la, a **CE-SC/IPB** resolve tomar conhecimento e autorizar o SE a firmar outro contrato com construtor sugerido pelo SE caso consiga um que ultime o trabalho por preço mais razoável; o financiamento correrá por conta dos Cr\$90.000,00 - noventa mil cruzeiros - que constituíram o último pagamento feito pelo Sr. Eugênio Facchini (conforme resolução do **SC-1946** - 1950).

CE-55-109 - Quanto a uma carta do Sr. Eugênio Facchini, pleiteando uma escritura dita de "retificação e ratificação", que importa em anular a escritura de revogação das suas doações à Igreja, a **CE-SC/IPB** resolve: **1)** não atender ao solicitado pelo Sr. Facchini, por estar plenamente satisfeita com os termos da escritura de 23 de janeiro de 1951, aliás já aprovada pelo plenário do Supremo Concílio; **2)** o próprio advogado do Sr. Eugênio Facchini, Dr. Eurico Castanheira, em visita feita espontaneamente à sede da IPB, durante a presente reunião, reafirma a excelência e a perfeita jurisdição daquela escritura, pela qual o Sr. Facchini e seus filhos deram à Igreja "plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações, de qualquer natureza, que decorriam das ditas escrituras (de doação e posteriores), para nada mais reclamarem no futuro".

N. J/A/J



JOSÉ SIMÃO, Oficial do Terceiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

Certifica,

a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Cartório a seu cargo, dêles consta: conforme as transcrições feitas sob números: A) TRINTA MIL CENTO E VINTE, em data de dezessete de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, que: EGREJA PRESBYTERIANA DO BRASIL, adquiriu o título de doação de Eugenio Fachini e sua mulher Euthalia de Vasconcellos Fachini, conforme escritura pública de seis de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, lavrada nesta Capital, nas notas do nono Tabelião, pelo valor de dezesseiscentos de reis, um terreno situado à Estrada de Rodagem da Penha a Itaquera, Vila Euthalia, Fazenda Aricanduva, antiga Gavião, na Penha de França desta Comarca, com a área de trezentos e dez mil metros quadrados e suas benfeitorias, sendo as suas divisas as seguintes: a partir de um marco cravado à margem direita do Ribeirão Aricanduva, em rumo de 292 S.E. na extensão de setecentos e trinta metros, até a estrada de rodagem da Penha a Itaquera, depois à direita tomando esta estrada como divisa numa extensão de quatrocentos e sessenta e três metros até um segundo marco cravado à direita da mesma estrada, de cujo marco, em rumo de 302 45' S.E. na extensão de setecentos e dezoito metros até o já referido Ribeirão Aricanduva, finalmente por este abaixo até o marco onde principiou, dividindo nos fundos com diversos, de um lado com o Doutor Diogo José de Carvalho, na frente com a estrada de rodagem da Penha a Itaquera e de outro lado com Dona Escholastica Melchert de Fonseca de quem o houveram conforme escritura de dezesseis de setembro de mil novecentos e vinte e um, lavrada nas notas do segundo Tabelião; -- constando à margem desta transcrição, a seguinte averbação:

averbação: feita sob número dez, em data de treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, que: Do mandado - subscrito em nove de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, pelo Escrivão do quinto Ofício e assinado pelo Juiz de Direito da quinta Vara, ambos da Família e das Sucessões desta Capital, requerido nos autos de inventário dos bens - deixados pela finada Euthalia Vasconcellos Fachini, foi ordenado ao Oficial deste Registro, proceder a averbação à -- margem da transcrição supra e da de nº 33.812, afim de ficar constando o seguinte: Nos autos de inventário dos bens - deixados por Euthalia de Vasconcellos Fachini, que se processou por esta Egrégia Vara e Cartório do Quinto Ofício, - Antonio Nunes Britto Junior, cessionário de bens naquele inventário vem respeitosamente expor e requerer o seguinte: - 1º) Em virtude de uma escritura de revogação de doação e -- acordo de desistência lavrada nas notas do segundo Tabelião do Rio de Janeiro, fls. 10 do livro 1.207, aos 23 de janeiro de 1.951, firmada entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e o viúvo meeiro e herdeiro da "de cujus" foram revogadas - as doações que o casal da falecida fizera à Igreja Cristã - Presbiteriana do Brasil; objeto das transcrições números - 30.120 e 33.812, d'este Cartório, conforme se verifica dos - inclusos documentos (1 e 2); 2º) Dessa forma, com a revogação dessas doações, voltaram as partes à situação anterior - às mesmas condições, digo mesmas doações, salvo no que se refere aos compromissos de venda e compra de lotes de terrenos celebrados com terceiros pela Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil e às vendas definitivas, as quais serão uma e - outras integralmente respeitadas por Eugenio Fachini e herdeiros de Euthalia Vasconcellos Fachini; 3º) Consta ainda, do título que o remanescente das áreas doadas serão objeto - de sobre-partilha no presente inventário; 4º) Ora, entre es

J. S. PAULO
JOSE S
OFICI



esse remanescente há uma área de trinta mil metros quadrados assim descrita: Um terreno de esquina medindo duzentos metros nos fundos onde confronta com Cosmo Faganiello ou sucessores; de um lado mede cento e cinquenta metros, de frente para a Avenida Brasílio Pereira de Mello com a qual faz esquina e do outro lado, onde tem idêntica medida de cento e cinquenta metros, confronta com terrenos da Vila Delila, - área essa cedida ao ora supte, sendo que os efeitos da escritura de revogação de doação referida, passam a vigorar a partir da expedição do mandado; B) TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E DOZE, em data de dezesseis de julho de mil novecentos e vinte e cinco, que: EGREJA PRESBYTERIANA DO BRASIL, adquiriu a título de doação de Eugenio Facchini e sua mulher Euthelia de Vasconcellos Facchini, conforme escritura pública de sete de julho de mil novecentos e vinte e cinco, lavrada nesta Capital, nas notas do nono Tabelião, pelo valor de três contos de reis, um terreno situado na Fazenda Aricanduva, na Penhadesta Comerca, com as seguintes divisas: Começa à margem direita do ribeirão Aricanduva, junto a uma cerca de arame com o rumo de 40° 5' S.W. na extensão de quinhentos e cinco metros, dividindo com José Mascarenhas, em seguida fazendo angulo reto segue uma extensão de duzentos metros e fazendo novo angulo reto segue até o ribeirão Aricanduva, dividindo com Felipe Salomão e Filhos, finalmente, subindo o ribeirão Aricanduva até onde começaram as divisas; constando à margem desta transcrição, além da mesma averbação relatada à margem da transcrição número trinta mil cento e vinte, retro citada mais a seguinte: feita sob número dois, em data de quinze de outubro de mil novecentos e vinte e seis, que: Por escritura de cinco de outubro de mil novecentos e vinte e seis, lavra-

IMOVIS
CAPITAL
IMÃO
AL

lavrada nas notas do nono Tabelião desta Capital, os transmi-
tentes e o adquirente retificaram e ratificaram a escritura
de sete de julho de mil novecentos e vinte e cinco e constan-
te da presente transcrição, para declararem que o terreno --
doado tem as medidas e confrontações seguintes: Começa junto
de uma cerca, à margem direita do ribeirão Aricanduva, rumo-
40º 5' S.W, numa extensão de quinhentos e cinco metros, divi-
dindo com José Mascarenhas, depois fazendo angulo reto a es-
querda segue numa distancia de cem metros, dividindo com Fe-
lippe Salomão & Filhos e depois fazendo novo angulo reto à
esquerda, segue numa distancia de cem metros, dividindo com
E. Facchini, em seguida fazendo novo angulo reto à direita,
segue numa distancia de cem metros, dividindo com E. Facchi-
ni, depois fazendo novo angulo reto a esquerda, segue até o
ribeirão Aricanduva, dividindo com Felipe Salomão & Filhos
depois subindo o ribeirão aricanduva, dividindo com diversos
termina onde principiaram estas divisas. CERTIFICA mais, que
dos mencionados livros, consta: conforme as transcrições fei-
tas sob números: (1) TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DOZE, em-
data de três de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis,
que: EGREJA PRESBYTERIANA DO BRASIL, transmitiu por venda --
feita à Mattathias Gomes dos Santos, conforme escritura pú-
blica de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e
seis, lavrada nesta Capital, nas notas do nono Tabelião, pe-
lo valor de um conto de reis, um terreno situado à Rua núme-
-ro Três, Vila Euthalia, antiga fazenda Aricanduva, lotes nú-
-meros quinze e dezesseis da quadra três, na Penha desta Co-
marca, medindo na sua integridade vinte e seis metros de fren-
te para a rua número Três, com fundos irregulares, confron-
tando de ambos os lados e fundos com a transmitente; o terre-

REGISTRI
SÃO PAUL
JOSE
OF

3/2/26

SÍNTESE DOS FATOS

I - DOAÇÕES

1. Escritura: de doação lavrada em 06.12.24, no 9º Tabelião de São Paulo, SP, Livro 59, fl. 46v, no valor de RS 16:000\$000, por Eugênio Fachini e s/m. Euthália de Vasconcellos Fachini, tendo como objeto um terreno denominado Vila Euthália, com 310.000 metros quadrados.

1.1 Encargos: “tornar-se à beneficiária solidaria com os doadores, em relação aos ônus que pesa sobre o referido imóvel, até sua liquidação total, bem como aceitar em todos os seus termos a escritura de compromisso assignado pelos doares em 22 de novembro próximo passado, de notas do 13º Tabelião”.

1.2 Registro: Transcrição 30.120, do 3º C.R.I. de São Paulo, capital.

2. Escritura: De doação lavrada em 07.07.25, no 9º Tabelião de São Paulo, capital, Livro 64, fls 51, no valor de três contos de réis, por Eugênio Fachini e s/m. Euthália de Vasconcellos Fachini, tendo como objeto um terreno, na Fazenda Aricanduva, margem direita do ribeiro Aricanduva, medindo 505 metros por 200 metros, com 101.000 metros quadrados.

2.1 Encargos: Não constam /

2.2 Registro: Transcrição 33.812, do 3.º C.R.I. de São Paulo, capital.

2.3 Retificação: Escritura 9.º Tab., São Paulo, capital, apenas para “medidas e confrontações”, averbada sob n. 2, em 5/10/1926, passando a área para 80.000 metro quadrados.

3. Revogação da Doação: Escritura do 7º Tabelião de São Paulo, capital, Livro 282, fls. 39 verso, datada de 10.06.32, pela qual foram revogadas as duas doações, de comum acordo entre Eugênio Fachini, seus filhos e herdeiros de Dª Euthália e a IPB

4. **Rescisão da Escritura de Revogação da Doação:** Escritura do 7º Tabelião de São Paulo, capital, Livro 289, fls. 68, datada de 30.04.33, entre as mesmas partes, “para recomprem a situação anterior, pela rescisão d’aquela escritura de revogação”.

OBS: Posteriormente o Eugênio, filhos e herdeiros entraram com duas 2 ações contra a Igreja, ambas no Distrito Federal (Rio de Janeiro), a primeira na 14ª Vara Civil para verem decretada a revogação das doações e a outra na 2ª Vara Cível, para anulação da Escritura de 30 de abril de 1933, que restabeleceu as doações. (Não temos as datas de distribuições destas ações, mas pela leitura da Escritura foram propostas em fins da década de 40) Ambas as ações foram respondidas em juízo pela Igreja, inclusive com Reconvenção, por meio de advogado constituído para tanto.

II - LOTEAMENTOS:

1. Os dois terrenos acima constituíram as Vilas Euthália e Facchini.
2. Da Vila Euthália tem-se a sua inscrição imobiliária – 12.º CRI da Capital, feito pela IPB, em 25 de agosto de 1.942. Consta ter 310.000 metros quadrados. Foi inscrito sob número 16, livro 8, pg. 64, tendo como transcrição aquisitiva a de número 30.120, do 3.º Registro de Imóveis. Em 19/02/1951 foi feita modificação parcial no loteamento, regularmente averbada. Constan no registro inúmeras averbações de venda e/ou cessões.
3. Da Vila Facchini não foi possível obter informações sobre o registro do loteamento. Suposição: já existia antes da doação (???), passível de verificação no registro imobiliário. ✓
4. A ICPB (Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil) contratou a Sociedade Civil de Terrenos e Urbanização, com sede na Rua Boavista, 127, salas 617 a 622, São Paulo, SP, empresa especializada à época para intermediar as vendas da Vila Euthália. ✓

III - REVOGÃO DIFINITIVA DAS DOAÇÕES E DESISTÊNCIA DE AÇÕES

1. Em 23 de janeiro de 1951 foi lavrada 2º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, capital, no Livro 1207, fls 01/13, Escritura de Revogação de Doações e de Acordo e Desistência de Ações entre Eugênio Facchini, seus filhos, genro e noras X IPB. ✓
2. Essa escritura é a chave para entender o que aconteceu entre as partes, exceto o que motivou o Sr. Facchini a fazer as doações, a escritura acima (CÓPIA ANEXA, MANUSCRITA), pôs um fim em toda a questão. ✓
4. As doações foram revogadas e as ações ajuizadas contra a Igreja, inclusive a reconvenção desta, foram objeto de desistência mútua pela mencionada escritura. ✓
5. Tudo voltou à situação anterior, inclusive com a obrigação de se respeitar as vendas feitas pela Igreja e também a de outorgar escrituras (os Fachini) aos compradores. E tudo às expensas da Família Facchini. A Igreja ficou com o direito de retenção sobre os valores recebidos até 31 de outubro de 1950 e o recebimento de 200 mil cruzeiros em vinte prestações de 10.000 cruzeiros cada uma, vencendo a primeira em 30 de setembro de 1951 e as demais em igual data dos meses subsequentes. ✓
6. A pedido de terceiro interessado, o MM. Juiz 5.ª Vara de São Paulo, mandou averbar o conteúdo da escritura acima à margem das transcrições aquisitivas, o que foi feito. VER CERTIDÃO ANEXA DO 3.º CRI. ✓

IV - MATÉRIA CONHECIDA E APROVADA PELO SUPREMO CONCÍLIO

1. O Supremo de Concílio em 1951 tomou conhecimento do "Caso Facchini", fazendo registrar em suas atas gratidão ao Rev. Dr. Benjamin Moraes Filho, presidente do SC, pela solução encontrada (e veja-se que foi a dita cuja escritura do Rio de Janeiro) – depois de 26 anos de aflição, conforme resolução transcrita:

Resolução SC-51-004 - Registrar em ata um voto de sincera gratidão a Deus pela solução à "Doação Fachini", e de reconhecimento e louvor ao Rev. Dr. Benjamim Moraes Filho, ilustre

presidente deste Concílio, por sua feliz atuação para solucionar o problema que por 26 anos afligiu a Igreja Presbiteriana e aos zelosos servos de Deus, que, durante esses tempos, serviram o Senhor na direção do concílio.

2. Por último: Em 1955 o Sr. Eugênio tentou re-ratificar a escritura, objeto de pedido ao CE-1955, o que não foi atendido, conforme resolução ora transcrita:

Resolução CE-55-109 - Quanto a uma carta do Sr. Eugênio Facchini, pleiteando uma escritura dita de "retificação e ratificação", que importa em anular a escritura de revogação das suas doações à Igreja, a **CE-SC/IPB** resolve: **1)** não atender aos solicitado pelo Sr. Facchini, por estar plenamente satisfeita com os termos da escritura de 23 de janeiro de 1951, aliás já aprovada pelo plenário do Supremo Concílio; **2)** o próprio advogado do Sr. Eugênio Facchini, Dr. Eurico Castanheira, em visita feita espontaneamente à sede da IPB, durante a presente reunião, reafirma a excelência e a perfeita jurisdição daquela escritura, pela qual o Sr. Facchini e seus filhos deram à Igreja "plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações, de qualquer natureza, que decorriam das ditas escrituras (de doação e posteriores), para nada mais reclamarem no futuro.

V - AÇÕES DE USUCAPIÃO HOJE EM FACE DA IPB

1. É natural e juridicamente compreensível que os compromissários compradores e eventuais cessionários queiram regularizar seus títulos.
2. As ações cabíveis são as de Adjudicação Compulsória e de Usucapião, esta uma forma de aquisição originária. Apesar de mais complicada, no caso, é a mais apropriada, s.m.j.
3. A lei exige a citação daquele em cujo nome está o imóvel registrado. Apesar de estar a escritura averbada nas transcrições aquisitivas, parece que não foi no registro do loteamento, onde a Igreja ainda permanece como proprietária dos Lotes. E o pessoal – ao que parece também – tem tirado cópia só deste para instruir a ação.

4. A Igreja continuará a ser citada, sem dúvida alguma, o que não deve nos assustar.

VI - PROPOSTAS DE PROVIDÊNCIAS

1. Solicitar ao Cartório do 2. Ofício de Notas do Rio de Janeiro, cópia da escritura de revogação, digitada, e não fotocopiada.

1.1 Verificar se de fato não consta a averbação dessa escritura na inscrição/registro do loteamento. Caso se confirme, providenciar. (OBS.: Conforme cláusula 13ª as despesas de registro, averbações e inclusive de imposto inter vivos são de exclusiva alçada dos Fachini)

1.2 A providência se faz necessário para que se alguém pedir certidão passe a constar a família Facchini como proprietária e não a Igreja.

2. Solicitar cópia das demais escrituras citadas nos arquivos presentes para se fazer um histórico documentado.

VII - PARECER

CONSIDERANDO a existência da Escritura de 23 de janeiro de 1951, que deve ser respeitada, uma vez que elucidou a questão na época, dando-se a IPB por satisfeita;

CONSIDERANDO a necessidade de resgatarmos a história e homenagearmos a boa fé dos irmãos do passado que tanto trabalharam e sofreram com essa questão e também por que primamos pela verdade.

Recomenda a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, a conveniência de:

1. Responder as ações intentadas de Usucapião ou de Adjudicação Compulsória – em deferimento à Justiça – e explicar o aqui exposto, inclusive com cópia da escritura de revogação.
2. Contratar advogado para tanto, que deverá adotar a tese da não resistência quanto ao pleiteado, ao tempo em que promoverá a arguição de preliminar de ilegitimidade de parte.
3. Em não havendo resistência da Igreja, não haverá também qualquer condenação em verba de sucumbência ou custas, logo de menor custo para a Igreja.

É o parecer, *sob censura*

Cabo Frio, 22 de julho de 2003

Presb. José Alfredo Marques de Almeida
Presidente da JPEF/IPB

Rev. Márcio Tadeu De Marchi
Relator